



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 45/2022, DE 9 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANINDÉ

RECEBI EM 12, 05, 22

Às _____ h _____ min

12h 05min

Assinatura do Vereador de Canindé, no uso das atribuições legais,

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do aplicativo "agenda fácil" para celular no Município de Canindé, e das outras providências.

DECRETA:

Art.1º- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canindé a implantar o APP Aplicativo "Agenda Fácil" no Celular para realizar o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames na Secretaria Municipal de Saúde nas unidades BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) e REDES DE SAÚDE da cidade.

Art. 2º - O Projeto dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários, tanto na Secretaria de Saúde sobre o Sistema de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e toda rede de saúde de Canindé. A propositura autoriza o Município a instituir um aplicativo para celular, visando ao agendamento, confirmação e cancelamento de consultas, exames e procedimentos médicos.

Art.3º- De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários

Art.4º- A Secretaria de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

Art. 5º- A Secretaria Municipal deverá afixar, em local visível à população, material informativo a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitos@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A implantação do aplicativo será uma ferramenta que irá facilitar a vida da população, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes.

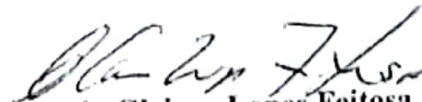
O aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vagas disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosas enquanto há fila de espera. Ressalta-se que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos e orientações para preparo antes da realização de exames.

A implantação do aplicativo visa a facilitar o acesso às consultas nas UBS, garantir maior agilidade, absenteísmo e a equidade entre os usuários. Facilitando a vida dos usuários, bem como diminuirá as filas na Secretaria de Saúde e em toda a rede. Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Além disso, essa iniciativa vai ajudar de forma direta idosos e doentes que se expõem ao sol e horas em filas para marcar uma consulta.

Conto com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 09 de maio de 2022.


Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL